

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA

#### Ata da 1ª Sessão Extraordinária ( Ano 2015)

Ata da Sessão Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN, realizada aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas e vinte minutos, na Biblioteca Municipal Abel Coelho, sito à Av. Mônica Dantas, Centro, Macaíba. **Presenças: Conselheiros Titulares:** Gilmara Viana Pires Carvalho, Andreza Revorêdo do Nascimento, Gessy Bezerra de Araújo e José de Alcântara Ramos Neto. **Ordem do Dia: 1. Assuntos Gerais:** A Presidente Gilmara Viana Pires Carvalho, deu boas vindas e pediu que fosse feita a leitura da última ata. Comunicou que os conselheiros Gilvanilson Lucas Pinheiro da Silva (titular) e Janne Clésia Macedo Irinei Cunha Bezerra (suplente) pediram desistência dos cargos, em razão da dificuldade em participar das reuniões e das demais atividades que competem aos conselheiros. **2. Aprovação do Regimento Interno do CA:** O regimento foi aprovado por todos os conselheiros presentes. Segue o regimento abaixo:

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA

##### TÍTULO I

Das Competências Legais e da Estrutura Organizacional

##### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba é o órgão superior de deliberação colegiada, criado pelo Art. 27 e seguintes da Lei nº 1.695, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º O Conselho de Administração, doravante designado CA, é responsável pela definição da política geral de administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba, doravante designado RPPS Macaíba e do Instituto que o gerencia, doravante designado MacaíbaPREV e possui como missão preservar o RPPS Macaíba a fim de que possa assegurar, com sustentabilidade, o pagamento dos benefícios previdenciários dos seus segurados.

Art. 3º O CA não tem finalidade política ou partidária, sendo vedada qualquer manifestação política ou de cunho eleitoral, sindical ou que se afaste da missão do CA.

Parágrafo único: A violação do preceito contido no *caput* enseja extinção do mandato de Conselheiro, conforme art. 24 e segs. deste Regimento.

##### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Ao Conselho de Administração do RPPS Macaíba compete:

- I - estabelecer as diretrizes gerais do RPPS Macaíba;
- II - deliberar a respeito da aprovação da avaliação atuarial e do plano de custeio do RPPS Macaíba;
- III - receber denúncias e recursos contra atos da Diretoria do MacaíbaPREV, apurando-os e emitindo decisão final;

*Gilvanilson Lucas Pinheiro*  
*Andreza Revorêdo do Nascimento*

- IV - examinar e emitir parecer a respeito da Política de Investimento do RPPS Macaíba;
- V - deliberar a respeito da alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do RPPS Macaíba;
- VI - deliberar a respeito da aceitação de doações, cessões de direitos e legados dos quais resultem compromissos econômico-financeiros para o RPPS Macaíba;
- VII - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária, devendo sugerir e adotar os procedimentos cabíveis para a correção dos atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS Macaíba ou que sejam contrários à Lei;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS Macaíba, devendo sugerir e adotar os procedimentos cabíveis para a correção dos atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS Macaíba ou que sejam contrários à Lei;
- IX – deliberar a respeito da proposta de orçamento do RPPS Macaíba, podendo sugerir modificações;
- X - dar publicidade aos atos expedidos pelo CA, através da publicação no Boletim Oficial do Município de Macaíba, bem como às atas de reuniões que devem estar expostas no site oficial que veicule as notícias do MacaíbaPREV e fixadas em murais nas dependências dos órgãos públicos municipais;
- XI - deliberar a respeito dos casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS Macaíba;
- XII - deliberar a respeito de solicitação, à Diretoria Executiva do MacaíbaPREV, quanto ao fornecimento de material de expediente, estrutura para reuniões e atos que necessitem de suporte, bem como quanto às providências para o custeio de capacitação para os Conselheiros;
- XIII - fiscalizar o Censo Previdenciário e outros eventos que tenham como objetivo a atualização cadastral dos segurados do RPPS Macaíba;
- XIV - manifestar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à sua missão quando lhe seja submetido pela Diretoria do MacaíbaPREV;
- XV - regimentar, fiscalizar e homologar o processo eletivo para composição dos Conselhos do RPPS Macaíba;
- XVI - aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- XVII - determinar, por deliberação da maioria de seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, quando for o caso.
- §1º Para o cumprimento com eficiência das suas competências o CA, conjuntamente com a Diretoria do MacaíbaPREV, deve estabelecer um calendário para envio e retorno dos demonstrativos, plano de contas, documentos contábeis e todos os documentos que devam ser submetidos ao CA, sob pena de serem responsabilizados pela perda de prazos perante os órgãos externos fiscalizadores do RPPS Macaíba.
- §2º Todas as deliberações devem constar em ata e somente terão efeito resolutivo quando forem aprovadas pelo Conselho, na forma do art. 10 deste Regimento.

### **CAPITULO III**

#### **Da Organização**

Art. 5º O Conselho de Administração do RPPS Macaíba tem sua composição, quanto aos seus membros, definida em Lei e possui os seguintes órgãos:

- I – Plenário; e
- II – Diretoria.

#### **Seção I**

##### **Do Plenário**

*01/maia/2015*  
*[Assinatura]*

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo do CA e conta com a participação de todos os seus membros.

§1º O CA reunir-se-á ordinariamente nas terças quintas-feiras de cada mês, ou em caso de feriado, na quinta-feira subsequente.

§2º O CA reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por solicitação do dirigente do MacaíbaPREV ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, 03(três) dos seus membros titulares.

§3º O Presidente do CA, observada a urgência, expedirá convocação para reunião extraordinária, por ofício, a todos os conselheiros do CA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do ofício ou requerimento pertinente.

§4º A reunião extraordinária deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias contados do recebimento do ofício ou requerimento pelo Presidente do CA.

§5º A convocação para as reuniões do Conselho será feita por escrito, devendo constar no ato convocatório, data, local, hora e pauta da reunião.

§6º Participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias os membros titulares, os respectivos suplentes e o dirigente máximo do MacaíbaPREV, que terá direito a voz, mas não a voto, bem como convidados determinados por deliberação do CA.

§7º As reuniões do CA serão instaladas com a presença da maioria de seus membros titulares, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um), e, não havendo quórum, designar-se-á o suplente que substituirá o titular ausente.

§8º. Cada membro titular, ou, no caso de ausência, o seu suplente, terá direito a um voto.

§9º. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, devendo apresentar a sua motivação ao plenário que deliberará a respeito, e seu suplente não terá direito a voto.

§10. Se na hora do início da reunião não houver quórum suficiente serão aguardados 15 minutos para a composição do quórum legal.

§11. Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, o Presidente do CA convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e máximo de 72(setenta e duas) horas.

§12. A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e, constatando sua inexistência será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença da maioria exigida no §7º deste artigo.

§13. Em caráter excepcional e considerando a extrema relevância da matéria, avaliada assim pelos presentes, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação e verificação do quórum existente, dar-se-á início à reunião do CA, que instalada, haverá deliberação por parte dos membros presentes, independente do número de participantes, devendo tal acontecimento ser registrado em ata e sendo providenciada a notificação com repreensão ao faltoso.

§14. O CA deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§15. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do CA, auxiliado pelo Secretário, declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário ao assunto deliberado.

Art.7º As reuniões do CA serão conduzidas pelo seu respectivo Presidente ou pelo Vice-Presidente, e na ausência dos dois, o plenário decidirá quem presidirá.

Parágrafo Único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência, e submetendo ao Plenário, para acatá-la ou não.

01/10/2015  
[Assinatura]

Art.8º As reuniões do CA terão, ordinariamente, as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I - leitura, homologação e assinatura da ata e/ou resolução da reunião anterior;
- II - informes da Diretoria e dos Conselheiros, como avisos, comunicações, apresentações de proposições, leitura de correspondências e documentos de interesse do plenário;
- III - leitura da ordem do dia constando os temas previamente definidos para deliberação;
- IV - proposição de inclusão de tema a ser discutido na presente reunião, cabendo ao Plenário decidir sobre sua apreciação em regime de urgência;
- V - deliberações a respeito dos assuntos constantes da ordem do dia;
  - a) as matérias pautadas previamente ou inseridas por extrema relevância e urgência, serão apresentadas pelo Presidente, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
  - b) ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na mesma sessão, após a apreciação ou, não sendo possível o retorno na mesma sessão, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes e não poderá ser novamente pedido vista para o mesmo assunto, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro;
  - c) após a discussão o Presidente convocará os Conselheiros às votações que devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.
- VI - definição da pauta da reunião seguinte; e
- VII - encerramento.

Art.9º As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas que deverão, obrigatoriamente, conter:

- I - relação dos presentes, seguida com a menção de condição (Titular, Suplente e Convidado);
- II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, quanto aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada; e
- V – as resoluções aprovadas, conforme art.10 desta Lei.

§ 1º O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível com o Secretário do CA.

§ 2º O secretário providenciará a remessa de cópia da ata e/ou da resolução para cada Conselheiro, de modo que cada um possa recebê-la, no mínimo, 10 (dez) dias antes da reunião em que será apreciada, excetuando as reuniões extraordinárias.

§ 3º As propostas de emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro ao Secretário até 48 horas antes do início da reunião, devendo ser entregue em papel e por email.

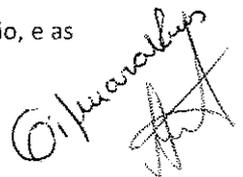
§ 4º Após a aprovação e a assinatura das Atas e/ou Resoluções, o Presidente dará oficialmente ciência das deliberações do Conselho ao dirigente do MacaíbaPREV, por meio de Memorando, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da reunião que a homologou.

Art.10. As reuniões do CA serão registradas em atas, em livro próprio e tomarão também a forma de Resolução quando houver deliberações de cunho decisório.

§ 1º Resolução é o pronunciamento do Conselho sobre matéria submetida à sua deliberação.

§ 2º As Resoluções do CA, observado o quórum estabelecido, serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes e serão registradas, identificadas e numeradas, entrando em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Macaíba ou na data em que for cientificada pessoalmente a autoridade responsável pelo seu cumprimento.

Art. 11. As atas serão assinadas por todos os presentes na reunião seguinte, após sua homologação, e as resoluções pelo presidente do CA.



O. Maranhão

Art. 12. O Presidente do CA é o representante legal do Conselho, podendo fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do Poder Público, através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, com delegação através de procuração ou ata específica.

### **Subseção I** **Atribuições dos Conselheiros**

Art.13. Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições e missão do CA, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

II - comparecer às reuniões do CA na hora prefixada, justificando previamente e formalmente ao Presidente do Conselho o motivo de sua ausência nos casos de impedimento;

III - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

IV - aceitar os encargos e as designações para participar de Comissões ou Grupos de Trabalhos para os quais for designado;

V - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

VI - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

VII - propor e deliberar a respeito do sigilo de alguma matéria em pauta, mantendo o sigilo até ulterior deliberação pelo CA;

VIII - propor ao Presidente do Conselho, que porá em votação no Plenário, a discussão de matéria extraordinária, em caso de urgência e extrema relevância, estudos e metas relativas à missão do CA;

IX - apreciar os atos da Presidência, quando praticados "ad referendum";

X - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, reuniões, congressos e conferências;

XI - solicitar ao Presidente do CA as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

XIII - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

XIV - fornecer ao Presidente e aos demais membros do CA, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

XV - elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do CA na qualidade de relatores designados pelo Presidente;

XVI - obedecer as normas Regimentais e alertar o Presidente quando o mesmo não as cumprir;

XVII - analisar, no prazo regimental, as atas previamente enviadas pelo secretário, conforme art. 9º deste Regimento;

XVIII - propor retificações ou impugnações às Atas, no prazo regimental previsto no art. 9º deste Regimento;

XIX - homologar e assinar as atas e Resoluções do CA;

*Guilherme*  
*AA*

XX - justificar seu voto, quando necessário;

XXI - propor ao Presidente, que porá em votação pelo Plenário, convite a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade intelectual para participarem de reuniões do CA;

XXII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração do RPPS Macaíba;

XXIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem outorgadas ou solicitadas pelo Plenário ou pelo Presidente do CA.

Parágrafo único. Todas as proposições, resultados de estudos, votos e outros atos que possam ser escritos, devem ser formalizados e entregues ao Secretário do CA, antecipadamente, em papel e por email, para otimizar o trabalho administrativo.

## SESSÃO II DA DIRETORIA

Art.14. O Conselho de Administração terá a seguinte Diretoria:

I – Um (01) Presidente;

II – Um (01) Vice-Presidente; e

III – Um (01) Secretário.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos através de voto aberto, entre os membros titulares do Conselho.

§2º Qualquer Conselheiro poderá concorrer aos cargos de Diretoria do Conselho.

§3º Os membros eleitos da Diretoria serão empossados na mesma reunião em que forem designados.

Art. 15. A Diretoria do Conselho terá um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§1º Os membros da Diretoria não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes à Municipalidade.

§2º Qualquer membro da Diretoria do Conselho poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, tornando-se vago o cargo, que deverá ser preenchido com nova eleição nos mesmos moldes do §1º do Art. 14.

§3º Qualquer membro da Diretoria do Conselho poderá renunciar o seu cargo, independentemente da motivação, tornando-se vago o cargo, que deverá ser preenchido com nova eleição nos mesmos moldes do §1º do Art. 14.

§4º No caso de vacância de cargo da Diretoria, qualquer Conselheiro, inclusive os que ocupam cargo na Diretoria, poderão concorrer.

Art.16. Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições pertinentes ao cargo:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões, dirigindo e orientando os trabalhos na conformidade deste Regimento;

III - organizar a pauta das reuniões e a ordem do dia, conjuntamente com o Secretário;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho, designando o momento para reabertura da sessão;

V – determinar a verificação das questões de *quórum*, tanto as referentes à instalação das sessões quanto às pertinentes à votação;

VI - determinar a verificação da presença dos conselheiros;

*Oijucabalus*  


- VII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VIII - assinar as atas e resoluções, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - propor ao plenário a necessidade de impor sigilo a respeito de determinada matéria e determinar o prazo para manutenção do sigilo;
- XI - propor a inserção de assuntos extraordinários, considerando a urgência e relevância dos mesmos;
- XII - conceder ou negar a palavra aos participantes da reunião, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;
- XIII - interromper e alertar o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar a respeito de matéria vencida ou assunto estranho à pauta ou quando este usar linguagem imprópria ou faltar com a devida consideração aos participantes da reunião, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
- XIV - interromper e alertar o orador quando fizer manifestação de cunho político, partidário, sindical ou de qualquer assunto estranho à missão do CA, devendo, em caso de reincidência, propor ao plenário o registro desta transgressão em Ata.
- XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XVII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas no Regimento;
- XVIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIX - designar relatores, quando necessário, para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - constituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, enumerando a sua finalidade e determinando o prazo de sua duração;
- XXI - designar os membros das Comissões ou grupos de trabalho, ouvidos os conselheiros;
- XXII - convidar para participar da reunião, após deliberação do Plenário, pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria, concedendo a palavra a estas, sempre que entender necessário e pertinente;
- XXIII - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXIV - determinar o destino das correspondências e deliberações ocorridas nas reuniões;
- XXV - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XXVI - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XXVII - conhecer as justificativas de ausências dos membros do Conselho;
- XXVIII - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXIX - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno quando julgadas necessárias;

01/10/2015  
[Assinatura]

XXX - solicitar aos órgãos públicos a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;

XXXI - executar e fazer executar as deliberações do Plenário do Conselho;

XXXII - elaborar e submeter ao plenário, na primeira reunião ordinária do ano civil, o Planejamento Estratégico do ano que se inicia;

XXXIII - elaborar e submeter ao plenário, na última reunião ordinária do ano civil, o Relatório das Atividades do Conselho, no ano que se encerra;

XXXIV - remeter ao MacaíbaPREV os atos do Conselho, salvo os que o Prefeito ou à Câmara de Vereadores tenham solicitado diretamente;

XXXV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XXXVI - transmitir ao Chefe do Poder Executivo e ao Dirigente do MacaíbaPREV as Resoluções do Conselho para publicação no Boletim Oficial do Município de Macaíba;

XXXVII - deliberar "*ad referendum*" sobre medidas de urgência necessárias ao bom andamento dos trabalhos, dando, na primeira reunião seguinte ao fato, ciência ao Conselho para sua aprovação; e

XXXVIII - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art.17. Compete ao Vice-Presidente do CA:

- I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários;
- II – auxiliar o Presidente em suas funções;
- III - executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 18. Compete ao Secretário, além de outras atribuições pertinentes ao cargo:

I - preparar a Pauta da Reunião, bem como todo o material necessário para o seu pleno desenvolvimento;

II - acompanhar atentamente as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar o que for relevante para a confecção dos documentos decorrentes da reunião;

III - supervisionar os serviços administrativos e de assessoramento do CA, acompanhando a execução de atividades deliberadas pelo Plenário ou determinadas pelo Presidente do CA, prestando as respectivas informações atualizadas durante os informes do CA;

IV - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos direcionados ao CA;

V - promover a pronta realização dos atos e diligências;

VI - realizar estudos, tarefas e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres das comissões, quando houver determinação do Presidente (se necessário);

VII - assinar as atas das reuniões, correspondências, relatórios anuais, comunicações e outros, juntamente com o Presidente, se necessário;

VIII - participar das votações como membro do CA;

IX - manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;

X - lavrar atas e Resoluções, enviá-las aos Conselheiros e Dirigente do MacaíbaPREV no prazo de até 10(dez) dias antes da reunião em que serão homologadas;

XI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

XII - registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;

G. Maranhão  
A

XIII - anotar o resultado das votações e das proposições apresentadas;

XIV - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XV - cumprir as demais atividades determinadas pelo Presidente ou deliberada pelo Plenário, compatíveis com a finalidade do conselho.

§1º Para o cumprimento destas atribuições o Secretário contará com o auxílio e assessoramento do servidor que estiver ocupando o cargo de Secretário Executivo do MacaíbaPREV para bem executar as suas funções, podendo solicitar maior auxílio.

§2º O Presidente do CA poderá designar outros Conselheiros, dentre os titulares ou suplentes, para auxiliar o Secretário, designando as atribuições que desempenhará.

Art.19. Em caso de ausência do Secretário à determinada reunião, o Presidente deverá designar outro membro do Conselho para substituí-lo por aquele período.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

Art.20. Os membros do CA serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais deram causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pelas normas vigentes, respondendo civil e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do RPPS Macaíba.

§1º. Serão os dirigentes aludidos no *caput*, responsabilizados pessoalmente também pela inobservância das normas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP pelo Ministério da Previdência Social, caso comprovada ocorrência de imprudência ou negligência no trato da questão.

§2º. Exime-se de qualquer responsabilidade o Conselheiro que fizer consignar sua divergência em ata.

Art.21. Os membros do CA, assim como seus parentes até o 3º grau não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o MacaíbaPREV, incluindo-se as operações comerciais, quando forem dirigentes, gerentes, cotistas, acionistas majoritários, empregados ou procuradores de sociedade comerciais ou civis.

Art.22. A violação dos preceitos determinados neste Regimento acarreta a perda do mandato.

Art. 23. A perda do mandato de qualquer conselheiro será declarada pelo Plenário do CA, por decisão da maioria dos seus membros, e comunicada ao dirigente do RPPS Macaíba para as providências necessárias à substituição.

Art. 24. Acarreta a perda do mandato:

- I - a ausência sem justificativa, do Conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano civil;
- II – o afastamento do cargo público por falta grave ou infração punível com demissão, após julgado em processo administrativo;
- III – a terceira reincidência quanto à manifestação verbal ou escrita de cunho político, sindical ou de qualquer assunto estranho à missão do CA, após registro em ata por concordância da maioria do plenário;
- IV - condenação penal transitada em julgado em crime contra a administração pública;
- V - decisão desfavorável em processo administrativo irrecorrível;
- VI - acumulação ilegal de remuneração, empregos ou funções públicas;
- VII – a não observância dos prescritos descritos neste Regimento, após deliberação do Plenário.

§1º A perda do mandato será precedida de apuração formal cujas conclusões serão encaminhadas ao Dirigente do MacaíbaPREV que as encaminhará ao Prefeito.

§2º Considera-se Justificativa para a situação prevista no inciso I: doença em si ou em familiar que dependa de seus cuidados, acidente, caso fortuito ou de força maior e compromisso profissional.

*Cooperativa*  


§3º As justificativas previstas no parágrafo anterior devem ser comprovadas por documentos e encaminhadas ao Secretário do conselho que as levará ao presidente para encaminhamentos e decisão.

Artigo 25. O processo administrativo a que se refere o inciso V do artigo anterior, trata-se de processo no âmbito da administração pública municipal e, quando se referir à atuação do Conselheiro no âmbito do Conselho, será instalado a partir de denúncia ou representação formal de qualquer Conselheiro ou do Dirigente do MacaíbaPREV, na forma abaixo:

§1º Recebida a denúncia ou a representação, o Presidente do CA nomeará dois membros para comporem a comissão que fará um juízo de admissibilidade da denúncia ou representação e determinará, em até 10 (dez) dias, o respectivo arquivamento ou a instauração da Comissão de Sindicância.

§2º Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades poderá o CA, em deliberação de maioria de seus membros, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§3º A Comissão de Sindicância será responsável pelo processo administrativo disciplinar, cuja tramitação seguirá o rito regulamentado para os servidores públicos municipais, devendo estar concluído em até 60 (sessenta) dias.

§4º Caso necessário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a Comissão de Sindicância pedirá ao Presidente do Conselho a prorrogação do prazo, por uma única vez, que concederá novo prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão da apuração.

§5º Da decisão proferida pela Comissão de Sindicância caberá interposição de recurso ao plenário em até 15 (quinze) dias da notificação.

§6º O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o recurso, decidindo por maioria, em reunião extraordinária convocada para este fim.

§7º A apuração em processo administrativo disciplinar não elide a responsabilidade civil e criminal que possa ser imputada ao Conselheiro.

Artigo 26. O afastamento do Conselheiro, em qualquer circunstância, não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho além da data inicialmente prevista para o seu término.

Artigo 27. Caso se torne vago o cargo de Conselheiro, assumirá o suplente pelo prazo restante, observados os seguintes procedimentos:

I – o Presidente do CA comunicará o Conselheiro destituído ou afastado a respeito da causa e da decisão ocasionadora da vacância;

II - o Secretário do CA deverá comunicar, via ofício, imediatamente o Dirigente do MacaíbaPREV;

III - o Suplente assumirá o cargo de Conselheiro efetivo após convocação que deverá ocorrer antes da primeira reunião subsequente à declaração de vacância do cargo;

IV – O Secretário do CA comunicará, via ofício, ao detentor da competência de designar um novo suplente para a vaga, conforme Lei 1.695/14, a fim de que seja informado novo membro no prazo de 72(setenta e duas horas) após o recebimento do referido ofício.

V – O Secretário do CA comunicará ao dirigente do MacaíbaPREV o novo nome para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à nomeação e posse do novo membro do CA.

Parágrafo único - A vacância do cargo de Conselheiro ou de seu respectivo suplente não impede a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração.

*Giuseppe*  
*[Assinatura]*

Art. 28. Justificadamente, poderá o Conselheiro pedir licença do seu cargo, por período não superior a 2 (dois) meses, renováveis por mais 2 (dois) meses, observando-se os prazos de licenças concedidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores de Macaíba e demais legislações aplicáveis.

§ 1º O pedido será feito por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho, que terá 1 (uma) semana para decidir e responder diretamente ao Conselheiro.

§ 2º Caso deferido o pedido de licença, o Presidente do Conselho comunicará o fato ao Dirigente do MacaíbaPREV e encaminhará uma cópia da decisão ao respectivo Suplente.

§ 3º Enquanto durar a licença, o Conselheiro será substituído por seu Suplente.

Art.29. O comparecimento às atividades do CA, em horário coincidente aos da jornada de trabalho serão considerados como exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Parágrafo único. Para preservação do direito previsto neste art.o Presidente do CA, antecipadamente, informará oficialmente ao chefe imediato do conselheiro a pauta de reuniões e as demais atividades das quais deverá participar.

Art.30. Compete ao MacaíbaPREV proporcionar ao CA os meios necessários ao cumprimento de sua missão e ao exercício de suas atividades, observando-se as normas vigentes.

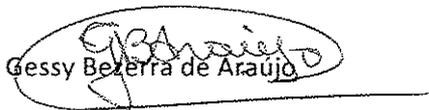
Art.31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art.32. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do Conselho;

Nada mais havendo a tratar, a Diretora do CA encerrou a reunião às 10h, da qual eu, Conselheira Andreza Revorêdo do Nascimento, Secretária, lavrei a presente ata, que após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

  
Gilmara Viana Pires Carvalho, Presidente

  
José de Alcântara Ramos Neto

  
Gessy Bezerra de Araújo